Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837 - Email: frsantrosa1jzvre@tjrs.jus.br

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5010889-08.2025.8.21.0028/RS

EMBARGANTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO - SICREDI UNIAO RS/ES

DESPACHO/DECISÃO

Vistos desde o evento 157, DESPADEC1.

Cuida-se de falência em fase de verificação judicial dos créditos (evento 94, EDITAL1) e de realização dos ativos (evento 100, ANEXO2).

---

1. evento 193, EMBDECL1

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO – SICREDI UNIÃO RS/ES em razão da comissão de 5% ao leiloeiro arbitrada pelo juízo. Afirmou que há omissão, uma vez que não analisada a razoabilidade e a proporcionalidade.

Dispenso as contrarrazões.

É o breve relatório.

Decido.

No mérito, entendo ser o caso de **desacolhê-los.**

Descabe, em sede de embargos, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, pois tal intento deverá ser perseguido por meio de recurso adequado, diverso do presente.

Veja-se o teor da decisão:

> *Homologo também a comissão sugerida pelo leiloeiro,* ***no equivalente a 05% do valor da arrematação*** *(Decreto n.º 21.981/1932, art. 24).*

A alegada omissão prospera, pois o juízo expressamente identificou o fundamento pelo qual arbitrou a comissão do leiloeiro, fazendo no mínimo legal.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Conforme prevê o Decreto n.º 21.981/1932, em seu art. 24:

> *Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sòbre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sôbre bens imoveis de qualquer natureza.* ***(Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)***
>
> *Parágrafo único.* ***Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.***

O Superior Tribunal de Justiça teve a oportunidade de recentemente enfrentar questão envolvendo a fixação de comissão inferior ao percentual de 5% em processo falimentar, ocasião em que reafirmou esse piso:

> *PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA.* ***FALÊNCIA. LEILÃO JUDICIAL.*** *DECISÃO QUE REDUZIU A COMISSÃO DE LEILOEIRO PARA 2% (DOIS POR CENTO). ART. 884, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO 21.981/1932. NATUREZA DE LEI ESPECIAL. VALOR MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO). ART. 7º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CNJ 236/2016.*
> *1. "A expressão 'obrigatoriamente', inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei nº 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado" (Quinta Turma, REsp 640.140/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, unânime, DJU de 6.3.2006).*
> ***2. Jurisprudência do STJ que reconhece a índole de lei especial ao Decreto 21.981/1932, para dispor sobre o percentual mínimo da comissão do leiloeiro, percentual mínimo este também determinado pelo art. 7º, caput, da Resolução CNJ 236/2016.***
> *3. Recurso ordinário provido para conceder a segurança.*
> *(RMS n. 65.084/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/6/2023, DJe de 3/7/2023.)*

Ainda, nos termos da Resolução n.º 236 de 13/07/2016:

> *Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único),* ***no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação*** *(art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. [...]*

Logo, considerando que a comissão foi fixada no mínimo legal, não há sentido em divagar sobre razoabilidade e proporcionalidade.

Na verdade, o que se verifica é a tentativa de agregar efeitos infringentes aos declaratórios opostos, que igualmente não é o caso.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Se o comando judicial foi desfavorável à parte embargante, ou se a interpretação dada ao direito invocado é contrária às suas teses, trata-se matéria alheia aos estreitos limites dos embargos de declaração.

Não há deslembrança sobre a possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração. O caso presente, porém, reflete evidente tentativa da parte recorrente de ter decisão diversa, de acordo com suas pretensões, inexistindo vício capaz de gerar o efeito modificativo.

Isso posto, ausentes quaisquer das hipóteses elencadas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, **desacolho os embargos de declaração.**

Dê-se ciência ao embargante e ao Leiloeiro.

---

2. Sobre a homologação do processo competitivo organizado para a venda da marca VIER - evento 198, PET1

Em resumo, o juízo fixou os parâmetros para a processo competitivo:

> *O **processo competitivo organizado para a alienação da marca VIER**, com stalking horse, ficará a cargo do próprio administrador judicial, **que deverá fornecer minuta de edital** ao juízo contendo o preço mínimo, data limite e forma para o envio das propostas, além da data para a abertura das propostas, tudo a ser feito diretamente pelo administrador judicial.*
>
> *O preço mínimo corresponderá à proposta do stalking horse no evento 100, ANEXO7, formulada por ERVATEIRA REI VERDE no valor de R$ 510.000,00.*
>
> *Considerando que autorizada a presença de stalking horse, para preservar a paridade entre os interessados, o edital deverá conter previsão que autorize o envio de propostas vinculantes nos mesmos moldes da do evento 100, ANEXO7.*

A minuta do respectivo edital foi disponibilizada no evento 153, ANEXO2, com prazo de 05 dias para envio de propostas.

A administração judicial informou que:

> *Decorrido o prazo de 05 dias úteis previsto no edital para a apresentação de propostas por terceiros interessados, esta Administração Judicial informa que não recebeu, pelo canal de contato disponibilizado (contato@estevezguarda.com.br), qualquer proposta ou mesmo contato de eventuais interessados acerca da aquisição da marca VIER, tampouco foi juntada aos autos qualquer proposta concorrente.*

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Referiu que o pagamento será feito via depósito judicial da entrada (R$ 60.000,00), no prazo de 48 horas, e das 09 parcelas mensais e sucessivas de R$ 50.000,00. Requereu a homologação do certame e a expedição do auto e da respectiva carta de arrematação em favor de ERVATEIRA REI VERDE LTDA.

É o breve relatório.

Decido.

Não vislumbro qualquer óbice à homologação.

Deve ser ressaltado que os bens arrematados estarão livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, conforme dispõe o art. 141, II, da Lei n.º 11.101/2005:

> *Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142: [...]*
>
> *II – **o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária,** as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. [...] (grifei).*

No mais, registro que o processo competitivo foi devidamente e previamente homologado pelo juízo.

ISSO POSTO, **HOMOLOGO** o resultado do processo competitivo organizado para a venda da marca "VIER" (INPI, processos n.º 821267205, 827126964, 827126972, 932459129 e 932495249), tendo como arrematante **ERVATEIRA REI VERDE LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.336.777/0001-14, com sede na RS 135, Km 70, Bairro Peccin, Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

INTIME-SE a arrematante para providenciar o depósito judicial da entrada de R$ 60.000,00 **no prazo de 02 dias**.

As 09 parcelas mensais e sucessivas de R$ 50.000,00 deverão ser pagas pelo arrematante independentemente de intimação.

Havendo comprovação do pagamento da entrada, **à Secretaria desta Vara para expedir auto e carta de arrematação, servindo como autorização de transferência junto ao INPI,** referente à propriedade da marca arrematada, contendo expressa menção de que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus ao arrematante **ERVATEIRA REI VERDE LTDA.,** e de que não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária (art. 141, II, Lei n.º 11.101/2005).

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Agendada a intimação eletrônica da massa falida, do falido, do administrador judicial, do leiloeiro e do Ministério Público.

---

3. evento 199, OFÍCIO_C2

À administração judicial para prestar as informações solicitadas pela Justiça do Trabalho no Ofício n.º 094/2026, nos termos do art. 22, I, "m", da LREF.

---

4. No mais, aguarde-se o resultado dos leilões aprazados (evento 175, EDITAL1).

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 07/07/2026, às 15:43:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10109859124v7** e o código CRC **eeb32dc0**.

5010889-08.2025.8.21.0028 **10109859124 .V7**